

RESOLUÇÃO Nº 10/2021

“Dispõe sobre: Altera os Incisos II e IV do Parágrafo 2º do Artigo 1º da Resolução nº 017 de 24 de outubro de 2016.”

A **Assembleia Geral Extraordinária aprovou**, em reunião do dia 17 de junho de 2021, e eu, Presidente do Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP sanciono a seguinte Resolução:

Art.1º. Os Incisos II e IV do Parágrafo 2º do Artigo 1º da Resolução nº 017 de 24 de outubro de 2016, passam a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 1º -

Parágrafo 1º -

Parágrafo 2º -

I -

II – afastado nas hipóteses do artigo 18, inc. I da Lei Federal 8.213/91 de 24 de julho de 1.991, exceto na hipótese da alínea “g” – salário maternidade.

III -

IV – que apresentar o registro de licença saúde superior a três dias, contínuos ou não, sendo que, neste caso, o desconto do benefício será proporcional no período correspondente às licenças.

Art. 2º Os demais artigos da resolução continuam alterados.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

Presidente Prudente, 17 de Junho de 2021.

**MURILO NOBREGA CAMPOS
PRESIDENTE – CIOP**

Publicada no Diário Oficial Eletrônico e quadro de avisos do CIOP na data supra.
Claudio Denner Monteiro
Diretor Executivo Substituto - CIOP